



C.M.V. _____
Proc. N°: 1714 / 17
Fis. 09
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI
Nº 75 / 17.

PROJETO DE LEI 75/2017 LIDO EM SESSÃO DE 18/04/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Ementa: "Institui o Programa Municipal ^{Presidente} de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais por Plano de Manejo, e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos".

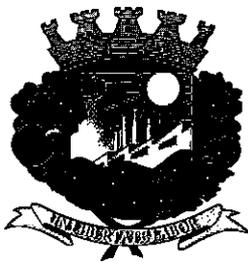
SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

Os vereadores, **EDSON SECAFIM, JOSÉ HENRIQUE CONTI e DALVA BERTO**, apresentam aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que: "**Institui o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais por Plano de Manejo, e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos**".

Justificativa:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo o controle de espécies vegetais exóticas invasoras por Plano de Manejo.

1708/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outras coisas, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, conforme disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, (Código Florestal).

Considerando que, cabe aos governos federais, distritais, estaduais e municipais, bem como à sociedade civil, promover a preservação, a erradicação e o controle de espécies invasoras que possam afetar a biodiversidade, conforme disposto na Política Nacional da Biodiversidade, Decreto Federal 4.339, de 22 de agosto de 2002.

Considerando a Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, que em seu Artigo 61, prevê punição para quem “disseminar doenças ou pragas ou espécies que possam causar dano a agricultura, a pecuária, a fauna, à flora ou aos ecossistemas”.

Considerando que, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) determina medidas de controle e erradicação na recuperação de espécies exóticas nas áreas de preservação permanente. São plantas que foram introduzidas no ambiente ao qual não pertencem originariamente. A legislação estabelece medidas de controle e erradicação de exóticas em APPs e define medidas de controle em ecossistemas em restauração. A erradicação dessas espécies é uma ação de produção ambiental.



C.M.V. _____
Proc. N°: 1719 / 97
Fis. 03
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, que determina aos países participantes a adoção de medidas preventivas e medidas de erradicação e controle de espécies exóticas invasoras.

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, Bioma na qual Valinhos esta inserida, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea a , considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa entre essas a erradicação de espécies invasoras.

Considerando que a invasão de espécies exóticas a um determinado ambiente é a 2ª maior causa de perda de biodiversidade no planeta.

Considerando que as espécies invasoras produzem mudanças nas cadeias tróficas, na estrutura, nos processos evolutivos, na dominância, na distribuição da biomassa e nas funções de um dado ecossistema, provocando também alterações nas propriedades ecológicas do solo e na ciclagem de nutrientes.

Considerando que as invasoras podem produzir híbridos ao cruzar com espécies nativas e eliminar genótipos originais, ocupar o espaço de espécies nativas levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, aumentando os riscos de extinção de populações locais.



C.M.V.
Proc. N°: 1794 / 17
Fis. 04
Resp: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a supressão de espécies invasoras é passível de autorização conforme inciso VIII, artigo 10 d Lei Municipal nº 3868, de 29 de dezembro de 2004.

Valinhos, aos 10 de abril de 2017.

[Signature]
EDSON SECAFIM
Vereador - PP

[Signature]
JOSÉ HENRIQUE CONTI
Vereador - PV

[Signature]
DALVA BERTO
Vereadora - PMDB

Nº do Processo: 1714/2017

Data: 17/04/2017

Projeto de Lei n.º 75/2017

Autoria: EDSON SECAFIM, JOSÉ HENRIQUE CONTI, DALVA BERTO

Assunto: Institui o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais por Plano de Manejo, e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos.



C.M.V. 2717 / 17
Proc. N°:
Fls. 03
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 75 /2017

Ementa: "Institui o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais por Plano de Manejo, e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos".

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei entende-se por espécie exótica invasora toda espécie que não são originais a determinado ecossistema, que, independentemente de sua forma de introdução, provoca alterações ecológicas no "habitat" e para as espécies nativas, acarretando prejuízo e riscos à biodiversidade.

Art. 2º - As espécies vegetais exóticas invasoras no Município de Valinhos estão descritas no anexo único desta Lei.

Art. 3º As unidades de conservação no município e suas respectivas zonas de amortecimento são prioritárias para as ações de controle ou erradicação das espécies vegetais exóticas invasoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os projetos de recuperação ambiental e de arborização pública no ^M município deverão privilegiar o uso de espécies vegetais nativas, exceto em casos devidamente justificados.

Art. 5º. Fica autorizado ^a a remoção das espécies vegetais exóticas invasoras em propriedades públicas e particulares, e ^{proibido} proíbe o plantio destas espécies conforme anexo único, expedido pela Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – (SMPMA), em áreas públicas e particulares do Município.

§ 1º. O previsto pelo "caput" deste Artigo se aplica exclusivamente às espécies constantes da lista atualizada das espécies vegetais exóticas invasoras no município de Valinhos, de que trata o Anexo Único.

§ 2º. Fica proibido o plantio das espécies listadas no anexo único em todo o território de Valinhos.

Art. 6º - O controle das espécies vegetais invasoras terá como objetivo a restauração das condições ambientais que permitam o restabelecimento da vegetação nativa.

Parágrafo único.
§ 1º. As ações de controle de espécies vegetais exóticas invasoras deverão ser realizadas sob a responsabilidade técnica de engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo, registrados em seus respectivos órgãos de classe.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



C.M.V. 1714, 18
Proc. N°:
Fls. 07
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo Único

Acácia Negra – *Acacia mearnsii*

Alfeneiro – *Ligustrum japonicum*, *Ligustrum lucidum*, *Ligustrum vulgare*

Eucalipto – *Eucalyptus robusta*

Falsa seringueira – *Ficus elástica*

Figueira – *Ficus benjamina*

Leucena – *Leucaena leucocephala*

Palmeira Seafórtia – *Archontophoenix cunninghamiana*

Pinheiros do gênero Pinus – *Pinus caribaea*, *Pinus elliottii*, *Pinus taeda*

Handwritten notes and scribbles, including a large bracket-like shape and some illegible markings.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

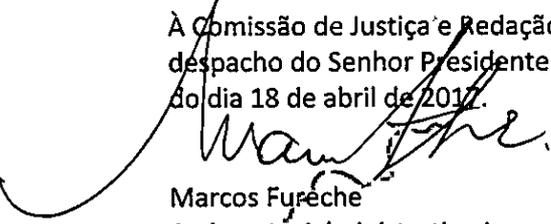
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1714/17

F.L.S. Nº 08

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 18 de abril de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
19/abril/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 127/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 75/2017 – Aatoria dos Vereadores Edson Secafim, José Henrique Conti e Dalva Berto – que “Institui o Programa de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais por Plano de Manejo, e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos”.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que institui programa de controle de espécies exóticas invasoras vegetais por plano de manejo, e institui a lista de espécies vegetais exóticas invasoras do Município de Valinhos.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 do Regimento Interno.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do projeto.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, consoante o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção ao meio ambiente:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

Por seu turno, a Constituição Bandeirante no artigo 191 estabelece que:

Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:

Artigo 6º - Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VI - proteger o meio ambiente urbano e rural e combater a poluição em qualquer de suas formas;

José Afonso da Silva¹ ressalta que a distribuição de competências entre os entes federativos em matéria ambiental segue os mesmos parâmetros adotados pela Constituição Federal em relação à repartição de competências das outras matérias. Nesse sentido, a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 75.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente².

Nesse sentido, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n. 4.253, de 06.03.2008, do Município de Valinhos - "Instituição de compensação às emissões de Gases de Efeitos Estufa (GEE) e o manejo adequado dos resíduos gerados por empresas que vierem a se instalar no Município" - Atendimento a peculiar interesse do Município no controle, preservação e recuperação do meio-ambiente - Permissibilidade do art. 191 da Constituição do Estado de São Paulo - Descabimento de se cogitar de infringência à norma da Constituição Federal ou Lei Orgânica do Município na esfera da presente ação direta de inconstitucionalidade improcedente. (TJ-SP - ADI: 1644870900 SP, Relator: Oscarlino Moeller. Data de Julgamento: 04/02/2009. Órgão Especial. Data de Publicação: 27/02/2009).

Ademais, a Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa estabelece:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

No que concerne à competência para deflagrar o processo legislativo a proposição em questão não é de iniciativa privativa do Prefeito (art. 80,

²FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 61/63.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

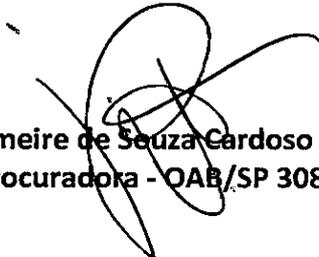
LOM e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante), logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais atinentes às regras de iniciativa.

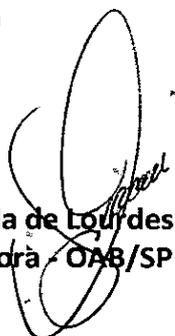
E, no caso vertente, o Projeto de Lei não se imiscuiu nas questões afetas ao Poder Executivo, limitando-se a legislar de forma abstrata no claro intuito de proteção ao meio ambiente. Do mesmo modo, não há que se falar em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio (artigo 25 da Constituição Bandeirante).

Ante o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 05 de maio de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP: 218.375

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 75 /17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/05/17

PRESIDENTE

Ementa do Projeto: : Institui o Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais por Plano de Manejo, e institui a Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto, quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, de maio de 2017.

| DELIBERAÇÃO | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------|
| PRESIDENTE | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| Ver. Dalva Berto | <input checked="" type="checkbox"/> | () |
| MEMBROS | A FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| Ver. Aldemar Veiga Júnior | <input checked="" type="checkbox"/> | () |
| AUSENTE Ver. César Rocha | () | () |
| AUSENTE Ver. José Henrique Conti | () | () |
| Ver. Roberson Costalonga Salame | <input checked="" type="checkbox"/> | () |



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 23/05/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 23/05/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE AUTÓGRAFO Nº 65/17


André C. Melchert
Diretor Legislativo